



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº 45, de 16 de setembro de 2025.

PUBLICADO DIA 16/09/2025 NO SITE

www.cisalp.mg.gov.br

Altera a Resolução nº 03 de 14 de fevereiro 2025 que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária, adiantamento e reembolso à Presidência e aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba- CISALP e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, no exercício de suas atribuições legais previstas em especial na Cláusula 29º, inciso XI, do Contrato de Consócio Público do CISALP, e:

ALTERA:

(...)

Art. 1º. Alterar o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores dos adiantamentos e das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Nos casos em que o servidor público realizar deslocamento a serviço de forma individual, sem compartilhamento de hospedagem, em razão de ser a única pessoa do mesmo sexo na viagem, poderá ser concedido acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da diária previsto na tabela constante do Anexo I desta Resolução. O acréscimo somente será devido mediante solicitação formal, devidamente justificada, e desde que autorizada pela autoridade concedente, observada a compatibilidade com o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. Alterar o artigo 11º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º. Serão concedidos reembolsos, conforme valores apresentados em cupons e/ou notas fiscais para as despesas referentes a passagens, pedágios e estacionamento.





§ 1º – A concessão do reembolso para as despesas previstas neste artigo depende da autorização da viagem, devendo a prestação de contas ser cumprida no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data do retorno do servidor à sede.

§ 2º - O reembolso de demais despesas realizadas por empregados dos quais não faz jus à percepção de diária, ficam limitados ao valor de R\$ 109,87. Os cupons fiscais deverão conter a descrição detalhada da despesa, não sendo permitido o reembolso de quaisquer bens de consumo considerados supérfluos.”

Art. 3º. Alterar o artigo 15º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos ao CISALP, ou autorizados pelo presidente na falta de veículo oficial disponível para deslocamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com requerimento motivado, o Presidente poderá permitir o uso do veículo próprio do empregado público para sua locomoção de uma para outra localidade, exclusivamente no interesse do serviço. Para tanto, deverá ser observado para fins de reembolso de combustível, o preenchimento do formulário conforme Anexo IV, instaurado por essa Resolução, no qual deverá ser informado obrigatoriamente:

I - Identificação do veículo na solicitação de reembolso;

II - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) do abastecimento com identificação do CISALP;

III – Os valores de reembolsos para combustível ficam limitados, conforme segue: deverá ser observado a quilometragem percorrida durante a viagem, sendo aplicado a memória de cálculo e tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) disponibilizado pelo INMETRO com os dados oficiais da Quilometragem Por Litro de cada veículo:

a) Quilometragem percorrida = local de origem à local de destino, em observância a distância aferida em plataformas confiáveis de mapeamento, como o *Google Maps*.

b) Reembolso = Quilometragem percorrida / Quilometragem por Litro x Valor do combustível apresentado no Cupom Fiscal ou Nota Fiscal.

c) Valor do combustível: deverá ser realizado a média pondera caso tenha mais de uma nota fiscal de abastecimento.”

Art. 4º. As demais disposições contidas na Resolução nº 03 de 14 de fevereiro de 2025 permanecem inalteradas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 16 de setembro de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP

